



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Rua Gileno de Sá Oliveira, 271 - Bairro Recanto dos Pássaros - CEP 47808-006 - Barreiras - BA - www.portal.ifba.edu.br

## CONTRATO - BAR/DEPAD.BAR/COPLAN.BAR

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA - *CAMPUS* BARREIRAS E A EMPRESA SOLONTEC SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E OUTROS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS [SRP Nº 06/2022](#), PROCESSO Nº 23278.003780/2022-17.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA - CAMPUS BARREIRAS**, com sede na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP 47808-006, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor **Gustavo da Silva Quirino**, inscrito no CPF nº 838.818.085-15, portador da Carteira de Identidade nº 11.144.460-84, nomeado pela Portaria nº 18, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1585688, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLONTEC SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.171/0001-41, sediada na Rua Verdes Campos, 76, Bairro: Tancredo Neves I, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.609-036, Telefone Comercial (75) 9 8831 - 9041, E-mail [solontec@gmail.com](mailto:solontec@gmail.com), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Erivaldo Solon da Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 23.627.297-70, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 350.022.555-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **23278.003780/2022-17** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por [Sistema de Registro de Preços \(SRP\) nº 06/2022](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação serviços continuados de limpeza, conservação e outros, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2487407), anexo do Edital (doc. nº 2509958).

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo pelo nº [06/2022](#) e à proposta vencedora, registrada sob o nº 2577439, independentemente de transcrição.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/01/2023 e encerramento em 21/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no [Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017](#), atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços mantém natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 89.917,78 (Oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.079.013,39 (Um milhão, setenta e nove mil, treze reais e trinta e nove centavos, conforme quadro sinóptico apresentado abaixo:

<b>CAMPUS BARREIRAS</b>
<b>1 SERVIÇOS DE LIMPEZA</b>
<b>1.1 ÁREAS INTERNAS</b>

Descrição das áreas (áreas efetivas pós cômputo da frequência diária de limpeza)	Unidade de Media	Quantidade	Custo do item	
			Mensal	
			Unitário R\$	Total R\$
1.1.1 Pisos acarpetados	m2	0,00	3,860000	0,00
1.1.2 Pisos frios (pós desconto do excedente da força de trabalho dos banheiros de alta circulação)	m2	3.804,00	3,468305	13.193,43
1.1.3 Laboratórios	m2	1.350,00	10,000000	13.500,00
1.1.4 Áreas com espaços livres	m2	1.620,00	3,000000	4.860,00
1.1.5 Banheiros de baixa circulação	m2	300,00	15,000000	4.500,00
1.1.6 Banheiros de alta circulação	m2	459,00	18,510000	8.496,09
<b>1.2 ÁREAS EXTERNAS</b>				
1.2.1 Pisos pavimentados adjacentes	m2	972,00	1,670000	1.623,24
1.2.2 Varrição de passeios e arruamentos	m2	2.700,00	0,500000	1.350,00
1.2.3 Pátios	m2	1.512,00	1,670000	2.525,04
<b>1.3 ÁREAS HOSPITALARES</b>				
1.3 Área hospitalares	m2	0,00	12,340000	0,00
<b>RESUMO DO TOTAL DAS ÁREAS</b>				
Total de metros quadrados da área interna ⇒				7.533,00
Total de metros quadrados da área externa ⇒				5.184,00
Total de metros quadrados das áreas hospitalares ⇒				-
Quantidade metros quadrados sem insalubridade ⇒				12.258,00
Quantidade metros quadrados com insalubridade ⇒				459,00
Total de metros quadrados de área a ser limpa ⇒				12.717,00
Quantidade de trabalhadores consequente da produtividade adotada ⇒				11
Quantidade de trabalhadores consequente da produtividade adotada, pós arredondamento na segunda casa decimal ⇒				11
<b>CUSTO MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA ⇒</b>				<b>50.047,80</b>
<b>2 OUTROS SERVIÇOS</b>				
Descrição dos serviços	Unidade de Media	Quantidade	Custo do item	
			Mensal	
			Unitário R\$	Total R\$
2.1.1 Serviços de Jardinagem- Jardineiro	Posto	2,00	3.980,30	7.960,60
2.1.2 Serviços de Jardinagem- Auxiliar de jardinagem	Posto	1,00	3.858,20	3.858,20
2.2 Serviços gerais de apoio logístico	Posto	1,00	4.642,28	4.642,28
2.3 Serviços de copeiragem- Copeiro (a)	Posto	1,00	3.318,04	3.318,04
2.4.1 Serviços de preparo e distribuição de alimentos- Merendeiro (a)	Posto	1,00	5.551,86	5.551,86
2.4.1 Serviços de preparo e distribuição de alimentos- Ajudante de cozinha	Posto	2,00	5.568,92	11.137,85
2.5 Serviços de encarregamento- Encarregado	Posto	1,00	3.401,15	3.401,15
<b>CUSTO MENSAL TOTAL DOS OUTROS SERVIÇOS ⇒</b>				<b>39.869,98</b>
<b>TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$) ⇒</b>				<b>89.917,78</b>

**TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$) ⇒****1.079.013,39**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade: 26427/158404

4.1.2 Fonte: 8100000000

4.1.3 Programa de Trabalho:171024

4.1.4 Elemento de Despesa: 339037

4.1.5 L20RLP0130R

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2487407) e no [Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no [Termo de Referência](#).

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do [Termo de Referência](#) (doc. nº 2487407), anexo do Edital.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2487407), anexo do Edital.

#### 9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2487407), anexo do Edital.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2487407), anexo do Edital.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no [Termo de Referência](#) (doc. nº 2487407) anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993](#);

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis ([art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018](#))

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ([art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017](#)).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da [Lei n.º 8.666, de 1993](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no [art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018](#).

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020](#).

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [IN SEGES/ME n.º 5, de 2017](#), caso aplicáveis.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993](#), bem como do [ANEXO X da IN n.º 05, de 2017](#).

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.666, de 1993](#), na [Lei n.º 10.520, de 2002](#) e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei n.º 8.666, de 1993](#).

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal- Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gustavo da Silva Quirino  
Diretor Geral  
Instituto Federal da Bahia Campus Barreiras

Erivaldo Solon da Costa  
Representante Legal  
Solontec Servicos de limpeza e transportes Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Solon da Costa**, **Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 16:54, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DA SILVA QUIRINO**, **Diretor (a) Geral do Câmpus Barreiras**, em 29/12/2022, às 11:01, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2692976** e o código CRC **31ACE092**.